



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESOLUÇÃO SEFA N. 125/2014

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no inciso I do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987,

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.679, de 5 de agosto de 2013, que regulamentou a Lei n. 17.043, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE e o Fundo Estadual de Cultura – FEC;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 7º da Lei n. 17.043, de 2011, dispondo que o contribuinte do ICMS poderá, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, destinar a projetos culturais aprovados pela Secretaria da Cultura parte do valor do imposto a recolher, apurado nos termos da Lei Estadual do ICMS;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.852, de 4 de setembro de 2013, que acrescentou o item 47-A ao Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o § 1º e “caput” do art. 5º do Decreto n. 8.679, de 2013, disciplinando que compete à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de resolução, fixar o limite dos recursos passível de concessão.

#### **RESOLVE:**

1. O montante global anual de recursos destinados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE terá como limite máximo o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 13 de agosto de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA